



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

1

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 109/2013.

04-12-2013

Cria e Regulamenta o Conselho Gestor de Regularização Fundiária e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e o contido no art. 65, VI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 16 da Lei Municipal n.º 41, de 25 de julho de 2007;

CONSIDERANDO a amplitude da questão fundiária e da regularização de loteamentos irregulares, das propriedades particulares em situação irregular e conjuntos habitacionais regulares, mas com propriedades irregulares, que atinge centenas de pessoas no município de Laranjeiras do Sul;

CONSIDERANDO a complexidade do problema, o alto custo financeiro necessário para a promoção da regularização individualmente e às expensas do particular;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade é princípio constitucional e que deve ser fiscalizada e fomentada a sua aplicação pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a função social da cidade é princípio constitucional e que deve ser fomentada a sua aplicação pelo Poder Público, com fundamentação legal na Lei 10.257/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação de esforços e de estabelecimento de diretrizes e prioridades no âmbito da administração municipal, objetivando a concretização da Regularização Fundiária no Município de Laranjeiras do Sul, visando a construção da cidadania;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor de Regularização Fundiária, instituído no âmbito do Conselho Municipal de Habitação, sob a supervisão da Secretaria de Municipal de Assuntos Comunitários, coordenará os trabalhos de regularização fundiária no Município de Laranjeiras do Sul, das áreas faveladas, de invasões, de assentamentos, de loteamentos irregulares e de propriedades localizadas em áreas demarcadas como ZEIS, particulares ou públicas que se encontram com a documentação irregular referente a titularidade, predominantemente residenciais, de baixa renda e consolidada no Município.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

2

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. As diretrizes, prioridades e medidas definidas por esse Conselho buscarão o atendimento das demandas das comunidades, que serão implementadas pelas secretarias e departamentos municipais e entidades públicas e privadas, segundo suas competências, atribuições e finalidades específicas.

Art. 2º. O Conselho Gestor de Regularização Fundiária será composto por 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Habitação;

II – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III – 01 (um) membro indicado pelos Movimentos Sociais;

IV – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

V – 02 (dois) membros indicados pelos beneficiários.

§ 1º. O Coordenador do Conselho Gestor de Regularização Fundiária será o Secretário Municipal de Assuntos Comunitários, indicado obrigatório pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, entre os seus pares, um secretário que exercerá a função durante a sua vigência.

Art. 3º. O Conselho Gestor de Regularização Fundiária, por ser constituído com finalidade específica, terá sua vigência até o final do processo de regularização fundiária no Município, sendo desconstituído ao seu final.

Parágrafo único. A atividade do Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público, sem ônus de qualquer tipo para os cofres públicos.

Art. 4º Os beneficiários moradores nas ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social ou Específico, afetadas pelos problemas aqui tratados, deverão promover a sua inscrição junto à equipe contratada para esta finalidade ou junto ao Conselho Gestor de Regularização Fundiária, para poderem beneficiar-se das ações governamentais.

Art. 5º. Quando necessário, por intermédio de seu Coordenador, o Conselho Gestor de Regularização Fundiária poderá, em qualquer órgão da Administração Municipal:

I – avocar processos relativos a parcelamento e edificação em loteamentos irregulares e outras áreas objeto deste decreto, os quais serão encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo vedada qualquer declaração antes do



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

3

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

pronunciamento do Conselho Gestor de Regularização Fundiária, que se fará no prazo de 30 (trinta) dias;

II – requisitar qualquer informação referente ao parcelamento do solo ou edificação em loteamento irregular ou outras áreas objeto deste decreto, em especial, daqueles inscritos no Conselho Gestor de Regularização Fundiária.

Art. 6º. O Conselho Gestor de Regularização Fundiária poderá baixar resoluções para definir as atribuições de cada órgão e normas e procedimentos administrativos, para o atendimento específico das questões de regularização fundiária.

Parágrafo único. Será constituída, por integrantes indicados pelo Conselho Gestor de Regularização Fundiária, a Unidade Executora de Regularização Fundiária e Urbanística.

Art. 7º. Os processos e expedientes relativos à regularização fundiária, de características predominantemente residenciais e de baixa renda, terão tramitação prioritária nos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 8º. Fica o Secretário Municipal de Assuntos Comunitários, Coordenador do Conselho Gestor de Regularização Fundiária, autorizado a manter contatos com poderes, órgãos e entidades do Estado e da União, para tratar de assuntos relativos às ações de regularização fundiária.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Laranjeiras do Sul-PR, 04 de dezembro de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal